

REGULAMENTO GERAL DO INTERNATO MÉDICO

CAPÍTULO I

Da caracterização do Internato Médico

Art. 1º. Nos termos da Resolução CNE/CES nº. 3 de 2014, os cursos de medicina caracterizam-se:

- a) a formação do médico incluirá como etapa integrante da graduação;
- b) estágio curricular obrigatório de formação em serviço.

§1º. O regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, está sob a supervisão da Coordenação de Estágio e Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG.

§2º. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º. O estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço incluirá nas seguintes áreas:

- I. Clínica Médica;
- II. Cirurgia,
- III. Ginecologia-Obstetrícia,
- IV. Pediatria,
- V. Medicina da Família e da Comunidade (Saúde coletiva) e
- VI. Saúde Mental.

§1º Nos termos do caput, serão incluídas atividades no primeiro, segundo e terceiros níveis de atenção em cada área.

§2º Estas atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% do total por estágio.

CAPÍTULO II

Das definições

Art. 3º. Entende-se por Internato Médico o estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, integrado e sob supervisão docente, desenvolvido pelos alunos do curso de Medicina matriculados nas últimas quatro fases, com o objetivo de ampliar e consolidar seus conhecimentos, habilidades, atitudes, competências e conduta ética, nos termos da legislação vigente e das diretrizes curriculares nacionais.

§1º. Durante o Internato Médico são realizadas atividades práticas, teóricas e teórico-práticas complementares, pertinentes aos conteúdos curriculares.

§2º. O curso de Medicina institui atividades suplementares e extracurriculares de cunho científico, humanístico com integração aos serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º. Para este regulamento entende-se por Internato um conjunto de atividades obrigatórias, caracterizadas como treinamentos em serviços de saúde, aos quais se desenvolvem instituições conveniadas com a Universidade de Gurupi - UnirG devidamente cadastradas no Conselho Nacional de Educação (CNE) e fiscalizadas pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DGES) ou Órgão análogo.

CAPÍTULO III

Da natureza e dos objetivos

Art. 5º. Os alunos do Curso de Graduação em Medicina serão submetidos em caráter obrigatório e individual, a estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de Internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias, durante o transcurso dos últimos quatro semestres letivos do Curso de Medicina, em estrita observância da legislação pertinente, do Regimento Interno do Colegiado de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG e das disposições contidas neste Regulamento e das Diretrizes Curriculares Nacionais, das Portarias e Resoluções da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins.

Art. 6º. Compreende-se por Internato Médico o estágio curricular obrigatório realizado nos últimos quatro semestres letivos do curso de Medicina, em serviços de saúde próprios, conveniados ou em regime de parcerias com a Universidade de Gurupi - UnirG, dando-se

prioridade a serviços credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se, portanto, de um estágio eminentemente prático e obrigatório, destinado a proporcionar a aproximação dos estudantes com a realidade profissional, de maneira a complementar e aprimorar conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidos nos anos anteriores do curso de graduação em Medicina, com vistas a preparar os estudantes ao exercício da profissão médica e da cidadania.

Art. 7º. O Internato representa o último ciclo do curso de graduação em Medicina, o mesmo é livre de disciplinas acadêmicas, onde o estudante receberá treinamento intensivo, contínuo, sob supervisão docente, em instituição de saúde vinculada.

Parágrafo único: Para iniciar o Internato o aluno deverá, obrigatoriamente, ter cursado e sido aprovado em todas as disciplinas curriculares até o oitavo (8º) semestre.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos

Art. 8º. O objetivo principal do Internato Médico é proporcionar ao discente a vivência de situações médicas reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção à saúde, compatíveis com seu grau de autonomia. Dessa forma, o estágio destina-se a:

- I - Ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos períodos prévios do curso médico;
- II - Aperfeiçoar atitudes éticas, respeitadas e adequadas à assistência às pessoas sob cuidado;
- III - Qualificar o estudante para a resolução ou encaminhamento adequado dos problemas de saúde da população;
- IV - Aprimorar técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício do Ato Médico;
- V - Possibilitar a prática da atenção em saúde de forma integrada, a partir da interação com os diversos profissionais da equipe onde desenvolverá o estágio;
- VI - Permitir experiências em atividades resultantes da interação entre o curso médico e a comunidade, pela participação em trabalhos de campo;
- VII - Estimular o interesse do estudante pela promoção, prevenção,

recuperação e reabilitação da saúde;

VIII - Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do profissional médico, perante a instituição, às pessoas sob cuidado, sua família e a comunidade em que está inserido;

IX - Incentivar a responsabilidade com a educação continuada e o aperfeiçoamento profissional permanente, além da busca por evidências científicas que subsidiem sua prática profissional.

X - Proporcionar uma formação geral, humanista, reflexiva e ética, com capacidade para atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde.

CAPITULO V

Da disposição dos componentes curriculares e da carga horária

Art. 9º. O Internato Médico compreenderá o 5º e o 6º anos do curso de graduação em Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, referentes às Unidades Curriculares Internato I (9º período), Internato II (10º período), Internato III (11º período) e Internato IV (12º período).

Art. 10. A carga horária total atribuída às atividades de estágio curricular obrigatório no curso de Medicina da Universidade de Gurupi referentes à Matriz Curricular Nº 03 no Estado do Tocantins é de 2.880 horas o que representa um total mínimo de (72) semanas, correspondente a 35% da carga horária total do curso, estando distribuída da seguinte forma: Internato I (720 horas), Internato II (720 horas), Internato III (720 horas) e Internato IV (720 horas) (ver Quadro 1).

§1º. O primeiro ano do Internato tem duração mínima de 36 (trinta e seis) semanas, distribuídas da seguinte forma: Internato I – 18 (dezoito) semanas e Internato II – 18 (dezoito) semanas.

§2º. O segundo ano do Internato tem duração de 36 (trinta e seis) semanas, distribuídas da seguinte forma: Internato III – 18 (dezoito) semanas e Internato IV – 18 (dezoito) semanas.

§3º. As Unidades Curriculares; Internato I (9º período) e Internato II (10º período) serão cursadas de maneira ininterrupta, até o cumprimento de toda a carga horária prevista (36 semanas). O mesmo deve se dar entre as Unidades Curriculares Internato III (11º período) e Internato IV (12º período).

§4º. O discente gozará, obrigatoriamente, de 30 (trinta) dias de férias após o cumprimento da Unidade Curricular Internato II.

§5º. A carga horária do Internato em Unidades conveniadas fora do município de Gurupi pode ser maior que a carga horária total prevista que é de 2.880 horas, mas nesse caso a carga horária semestral cursada fora será convertida na carga horária semestral prevista da Matriz Curricular.

§6º. Em função da Pandemia da COVID 19, protocolos de contenção de contágio e limitações das Unidades de Saúde quanto à presença de estudantes nas mesmas, a duração do Internato pode sofrer alterações.

Art. 11. As atividades do Internato Médico que serão desenvolvidas nas Unidades Curriculares acima citadas abrangerão as seguintes grandes áreas de estágio/rodízio: Clínica Cirúrgica – (No mínimo 360 Horas), Clínica Médica - (No mínimo 360 Horas), Ginecologia e Obstetrícia - – (No mínimo 360 Horas), Medicina de Família e Comunidade - – (No mínimo 720 Horas) horas e Pediatria – (No mínimo 360 Horas).

§1º. A distribuição dos grupos discentes nas grandes áreas supramencionadas prevê uma sequência sistematizada de conhecimentos, habilidades e atitudes, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso. Dessa forma, durante o 5º ano do curso, o discente percorrerá preferencialmente:

- 1 – Saúde Coletiva,
- 2 – Urgência e Emergência e Clínica Médica

E no 6º ano do curso preferencialmente:

- 1 – GO e Pediatria ,
- 2- Clínica Cirúrgia e Saúde Mental

§2º. No entanto, a sequência pode sofrer alterações conforme ofertas de vagas nas Unidades de Saúde do Estado do Tocantins ou ainda formatações específicas das Unidades conveniadas. Não havendo portanto, obrigatoriedade de serem distribuídas de maneira igualitária entre os dois anos do Internato.

§3º. Uma jornada total mínima de 1.008 (Mil e oito) horas, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária do Internato Médico, será obrigatoriamente desenvolvida na Atenção Básica, em atividades voltadas para a área de conhecimento da Medicina Geral de Família e Comunidade – 720 (Setecentas e vinte) horas, e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS - 288 (duzentas e oito e oito) horas.

§4º. O início do estágio curricular obrigatório deverá ocorrer, no mínimo, após 15 (quinze) dias do término do 8º período.

§5º. Cada área de rodízio é independente da anterior ou daquela que a sucede, de maneira que o supervisor/preceptor responsável possui autonomia para organizá-lo de forma viável ao seu cumprimento, desde que esteja em acordo com a oferta dos serviços e cenários de atuação presentes na rede de serviços de saúde, seja na Atenção Básica ou Especializada, e que sejam alcançados os objetivos de aprendizagem discente.

§6º. Em caso de reprovação em um rodízio das Unidades Curriculares Internato I, Internato II, Internato III e Internato IV, o discente repetirá apenas o(s) estágio(s) no qual foi reprovado na Unidade Curricular em questão, devendo o mesmo refazer a carga horária e ser submetido ao processo avaliativo vigente no referido estágio. A repetição do rodízio/estágio para o qual não se obteve aprovação será realizada no próximo semestre. Ou seja, o discente terá que repetir o mesmo período o que acarretará atraso na formação.

Art. 12. A carga horária semanal, prática e teórica, deverá ser de 40 (quarenta) horas, distribuídas em até 06 (seis) dias, não podendo ser excedido esse valor durante a semana, salvo em casos excepcionais após avaliação do colegiado do curso e do CEE, devido a situação atual do COVID- 19 ou alguma outra excepcionalidade que assim o requeiram.

§1º. As atividades diárias poderão ser em regime de escala, respeitando o horário de 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, de maneira que, só excepcionalmente, serão desenvolvidas atividades noturnas em formato de plantão ou de atividade teórica, não podendo, no entanto, ultrapassar a carga horária semanal permitida, salvo excepcionais e prévia avaliação pela coordenação do curso e deliberado no conselho curso, nas Unidades conveniadas e de acordo com as disposições do CEE.

§2º. Deverá ser respeitado o intervalo de 01 (uma) a 02 (duas) horas para refeições, entre os turnos da escala, e o direito de descanso de 04 (quatro) horas, após atividade de plantão noturno de 12 (doze) horas.

§3º. O supervisor de estágio deverá orientar os estagiários conscientizando-os dos perigos de empresas que pretendam utiliza-los como empregados, conforme a Lei nº. 11.788/2008.

Quadro 1 – Distribuição de carga horária do Internato Médico da Universidade de Gurupi - UnirG

ANO	UNIDADE CURRICULAR		UNIDADE CURRICULAR	
1º ANO	INTERNATO I 18 SEMANAS/720 HORAS		INTERNATO II 18 SEMANAS/720 HORAS	
	RODIZIO I* 9 SEMANAS /360 HORAS	RODIZIO II* 9 SEMANAS /360 HORAS	RODIZIO I* 9 SEMANAS /360 HORAS	RODIZIO II* 9 SEMANAS /360 HORAS
2º ANO	INTERNATO III 18 SEMANAS/720 HORAS		INTERNATO IV	
	RODIZIO I* 9 SEMANAS /360 HORAS	RODIZIO II* 9 SEMANAS /360 HORAS	14 A 18 SEMANAS SEMANAS/720HORAS	

* Os rodízios representam as cinco Grandes Áreas da Medicina (Clínica Médica e Saúde Mental, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade e Pediatria).

**Férias de 30 dias após final da Unidade Curricular Internato II.

Art. 13. A carga horária teórica total do Internato não será superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total do estágio (720 horas), o que corresponde a 144 (setenta e duas às cento e quarenta e quatro) horas para cada grande área médica, devendo estar presente no 5º e 6º anos, não havendo obrigatoriedade de serem distribuídas de maneira igualitária entre os dois anos do Internato. Considerando que o Internato trata da imersão no aprendizado prático que antecede a formação médica, as atividades teóricas serão mantidas preferencialmente abaixo do percentual de 10% da carga horária total de cada área.

CAPÍTULO VI

Da área de atuação

Art. 14. Durante o Internato o aluno realizará estágios nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental:

§ 1º. A ordem dos estágios rotatórios será definida pela Comissão de Internato ou Coordenador de Estágio. Será definida pela Comissão de Internato devidamente assinada pelo Coordenador de Curso, Coordenador de Estágio e aprovada no Colegiado de Curso, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

§ 2º. As trocas nas seqüências das áreas de Internato serão permitidas em caráter excepcional desde.

§ 3º. As solicitações deverão ser encaminhadas, por escrito e com justificativa, à Comissão de Internato com antecedência mínima de sessenta (60) dias antes do início do estágio.

CAPÍTULO VII

Do campo de Atuação

Art. 15. Os estágios rotatórios do Internato serão realizados no âmbito da Universidade de Gurupi- UnirG ou em instituições conveniadas à IES.

§ 1º. Para que o Internato possa se desenvolver fora do âmbito da Instituição de Ensino, será necessária a realização de convênio, conforme estabelece o Artigo 2º da Resolução nº. 9, de 24 de maio de 1983 e o Artigo 3º da Resolução nº. 1, de 04 de maio de 1989, do Conselho Federal de Educação.

§ 2º. O estabelecimento dos termos dos convênios bem como das demais condições operacionais é da competência da Comissão de Internato que considerará, para cadastramento das instituições prestadoras de serviços médicos, os seguintes critérios e/ou exigências:

I- localização preferencial do campo de estágio no estado do Tocantins, não contemplando o número de vagas na federação será ofertado em outros estados;

II- prova de funcionamento regular e existência de condições técnicas e científicas da instituição conveniente compatíveis com as exigências da formação a ser dispensada ao estagiário, a juízo da Comissão de Internato bem como a existência de pessoal médico capacitado para exercer a função de Preceptor;

III- existência de Programa de Residência Médica reconhecido na área de estágio (opcional).

§3º. O aluno que optar pela realização de internato em instituições conveniadas estará submetido ao regimento de cada local, assim como deverá cumprir todo o estágio como curricular, mesmo que a carga horária total seja superior a praticada em Gurupi, que é de 2880 horas.

Art. 16. Cada área de estágio/rodízio será composta de variados cenários, objetivando a maior abrangência de opções dentro da área de atuação médica, podendo variar de acordo com a disponibilidade do serviço.

I – Os cenários de atuação dos discentes em cada área de estágio podem variar de acordo com a área de estágio, conforme listado abaixo:

a) Clínica Médica: engloba enfermagem de clínica médica e especialidades, ambulatório clínico e de especialidades, UTI clínica, serviço de urgência e emergência clínica, unidades de pronto atendimento (UPA), SAMU, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

b) Cirurgia Geral: inclui enfermagem cirúrgica, UTI cirúrgica, bloco cirúrgico, ambulatório de cirurgia, serviço de anestesiologia, cirurgia neurológica, vascular e pediátrica, serviço de emergência cirúrgica, unidades de pronto atendimento (UPA), SAMU, urgência ortopédica. Pode incluir ainda subespecialidades como Urologia, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia torácica, endoscopia, etc.

c) Medicina da Família e Comunidade: atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

d) Pediatria: pronto atendimento, ALCON, UCIN, sala de parto, alojamento conjunto, ambulatório, berçário, banco de leite e enfermarias.

e) Ginecologia e Obstetrícia – pronto atendimento, bloco cirúrgico, ambulatório de Ginecologia e Obstetrícia, sala de parto, enfermagem, UTI, triagem e alto risco.

CAPÍTULO VIII

Da matrícula

Art. 17. A matrícula do discente será feita por semestre.

§1º. A matrícula no Internato Médico só poderá ser realizada após conclusão e aprovação de todas as Unidades Curriculares obrigatórias do primeiro ao oitavo semestres, havendo a integralização da respectiva carga horária, que correspondem, no curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, à 4.335 (quatro mil trezentas e trinta e cinco horas). As Unidades Curriculares 07 (sete) e 08 (oito), sétimo e oitavo períodos, correspondentes às Grandes Clínicas, são, portanto, pré-requisitos obrigatório à matrícula no Internato I.

§2º. Recomenda-se que, acrescida à carga horária prevista no §1º, o discente do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG ingresse no Internato Médico já tendo cumprido as 300 (trezentas) horas de Atividades Complementares.

§3º. As Unidades Curriculares que compõem o Internato Médico não constituem pré-requisito obrigatório entre si, devendo o discente matricular-se seguindo a ordem: Internato I, Internato II, Internato III e Internato IV, podendo, no entanto, matricular-se na UC subsequente, mesmo sem ainda constar nota e frequência lançada no sistema, uma vez que cada Unidade conveniada pode executar cronogramas diferentes e assim disponibilizar as informações de notas e frequências em prazos diversos.

§4º. Os casos omissos ao §3º serão resolvidos ad referendum pelo Coordenador do Internato e comunicado, à Comissão do Internato, em reunião imediatamente subsequente à tomada de decisão.

§ 5º. O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do Internato da IES para estudantes da mesma série ou período, conforme o § 7º do art. 24 da Resolução do CNE/ Câmara de Educação Superior nº 3, de 20.06.2014.

Art. 18. O estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de Internato, não será objeto de antecipação ou abreviação de estudos.

CAPÍTULO IX

Da Divisão dos grupos para estágio

Art. 19. Cada área de estágio/rodízio terá número equivalente de discentes para que não haja sobrecarga nem oscilações na proporção discente-paciente-preceptor, em cada campo de estágio, o mesmo poderá estar sujeito a alterações devido a situações excepcionais e particulares de cada campo de estágio.

Art. 20. A turma ingressante no estágio obrigatório, correspondente ao Internato I será subdividida em duplas e trios, quando possível. Os grupos poderão ou não ser mantidos no 5º e 6º ano do Internato Médico, uma vez que:

§1º. Todos os alunos matriculados no 9º Período - Internato I, realizarão preferencialmente as atividades na área de Saúde Coletiva;

§2º. A partir do 10º Período/Internato II os alunos serão distribuídos para as atividades Hospitalares nos Hospitais do Estado do Tocantins, exceto os alunos distribuídos previamente no 8º Período para realizar atividades hospitalares em Unidades conveniadas fora da Unidade Federativa do Tocantins.

§3º. Para definição da sequência dos estágios/rodízios de cada grupo, será realizado sorteio fixando-se o estágio/rodízio inicial e observando, para fins de organização do Internato Médico, a ordem alfabética de distribuição dos Estágios: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina da Família e Comunidade e Pediatria.

§4º. O sorteio deverá ser feito na presença do Coordenador do Internato e de 01 (um) representante de cada grupo, não sendo permitido, portanto, predileções por alocação de discente em determinado estágio por interesse particular ou conveniência do mesmo.

CAPÍTULO X

Do processo de supervisão

Art. 21. Entende-se por supervisão do Internato a atividade destinada a acompanhar e orientar o aluno de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Programa.

Art. 22. Todas as atividades do Internato Médico do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, deverão ocorrer sob a supervisão de docentes da mesma e/ou preceptores dos serviços conveniados.

Art. 23. O treinamento em serviço será efetuado sob o acompanhamento de docente da Universidade de Gurupi - UnirG e/ou por preceptores qualificados, devendo, para tanto, serem designados pelos Supervisores regentes do estágio. Os regentes deverão atualizar a relação nominalde todos os professores e preceptores envolvidos a cada semestre ou quando houver mudanças no quadro de servidores da unidade de saúde que acarretem alterações nos profissionais diretamente ligados ao estágio.

CAPÍTULO XI

Dos regentes e preceptores

Art. 24. Para cada área do Internato será instituído um regente.

§1º. O regente será um preceptor da área afim indicado pelo Coordenador de Estágio, com anuência do Coordenador do Curso.

§2º. Os regentes deverão ser aceitos pelos preceptores de sua respectiva área.

§ 3º. Compete aos Regentes as seguintes atribuições:

- I. coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Programa de Internato em sua respectiva área de atuação;
- II. orientar os alunos em relação às suas atividades no setor e a seus direitos e deveres;
- III. coordenar as reuniões dos preceptores;
- IV. prestar informações para a Coordenação de Estágio em relação ao desenvolvimento do Programa de Internato;
- V. Controlar e entregar as notas na data prevista no calendário do programa de Internato.

Art. 25. Os preceptores serão os professores e profissionais médicos que atuam em cada área.

Parágrafo único. Os preceptores e profissionais da medicina serão indicados a critério do Coordenador de Estágio do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG.

Art. 26. Compete aos Preceptores as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir os Programas do Internato;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos em suas atividades teóricas e práticas; bem como supervisionar o controle do acesso e a presença nos cenários de prática, na sua área específica;
- III. coordenar as reuniões e demais eventos programados com os alunos;
- IV. prestar informações aos regentes sobre o desenvolvimento dos Programas;
- V. entregar as notas aos regentes na data prevista do calendário do internato;
- VI. prestar orientação aos alunos e acompanhar projetos de pesquisa e produção de artigos científicos.

Art. 27. São atribuições da representação discente:

- I - Submeter à apreciação da Comissão do Internato as reivindicações estudantis.

Art. 28. São atribuições do servidor técnico-administrativo:

- I - Executar serviços administrativos gerais do Internato Médico;
- II - Realizar atendimento aos internos e ao público externo e interno esclarecendo dúvidas gerais, fornecendo e recebendo informações.
- III - Preparar de relatórios e planilhas.
- IV - Confeccionar, organizar e tramitar os Termos de Compromisso de Estágio;
- V - Prestar assessoramento administrativo aos atos da Coordenação do Internato Médico;
- VI - Receber e encaminhar Requerimentos Gerais direcionados à Coordenação do Internato;
- VII - Receber e instruir Processos Acadêmicos;
- VIII - Confeccionar e tramitar ofícios;
- IX - Secretariar e registrar ata de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão do Internato;
- X - Arquivar os documentos do Internato Médico.

CAPÍTULO XII

Dos programas

Art. 29. Os Planos de Ensino de cada área do Internato serão elaborados pelo regente e seus respectivos preceptores de cada área, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia da Comissão de Internato.

Art. 30. Na formulação do Plano de Ensino deverão ser incluídas as informações contidas no Plano de Ensino modelo aprovado pelo Colegiado do Curso.

Capítulo XIII

Do processo de avaliação

Art. 31. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico devendo ser efetivada sob dois enfoques:

- I avaliação do Internato;
- II. avaliação dos alunos.

Art. 32. A avaliação do Internato será realizada pelos regentes, preceptores e alunos, ao final de cada período, através de questionários elaborados pela Comissão de Internato e Coordenação do Curso, visando subsidiar o Curso de Graduação em Medicina de informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

Art. 33. A avaliação dos alunos contempla os seguintes critérios e métodos:

- I- Pontualidade;
- II- Frequência;
- III- Interesse e Iniciativa;
- IV- Organização;
- V- Responsabilidade;
- VI- Postura e Ética;
- VII- Desempenho técnico-prático;
- VIII- Desempenho teórico-científico
- IX- Aproveitamento por prova escrita à critério de cada setor.

Art. 34. É obrigatória integralização de cem por cento (100%) da frequência em todas as atividades programadas para o Internato para a aprovação.

Parágrafo único. Não será permitido o abono de faltas, exceto nos casos de convocação para reunião por parte da Coordenação de Estágio no horário de atividade e para participar de reuniões de seleção para as forças armadas que ocorrem anualmente para os formandos do ano corrente.

Art. 35. Serão permitidas, como exceção, observada a disponibilidade de recuperação da abstenção no período das férias as seguintes situações:

- I- incapacidade física;
- II- luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos; acompanhamento de familiar doente incapacitado
- III- convocação pelo Poder Judiciário, Militar ou pelos órgãos colegiados da Universidade de Gurupi - UnirG;
- IV- casamento do aluno;
- V- participação em eventos científicos, limitado a um (1) por semestre, porém, não será permitido a saída de todo o grupo, ficando a cargo do regente determinar o número de alunos que poderão se ausentar das atividades diárias;
- VI- Os plantões, se houverem, deverão ser obrigatoriamente trocados com os alunos que permanecerão no serviço.
- VII- Contagio pelo Virus do Covid-19 devido a situação atual da pandemia, devendo ficar afastado das atividades pelo tempo determinado de acordo avaliação médica.

Parágrafo único. As faltas previstas poderão ser repostas sem atraso na formatura enquanto não ultrapassarem 10% da carga horária total da área de estágio, limitada a apenas uma área. Do contrário, o aluno estará reprovado e deverá refazer o estágio assim que terminar os demais, implicando em atraso na formatura.

Art. 36. Em qualquer das hipóteses mencionadas nos incisos do artigo 35 o aluno deverá apresentar para a Comissão de Internato no prazo de até quarenta e oito (72) horas o documento comprobatório, sem o qual não lhe será permitido prosseguir com suas atividades do programa do internato.

Parágrafo Único. Na situação mencionada no inciso I do artigo 35 o aluno deverá apresentar o atestado fornecido podendo ser solicitado avaliação por Junta Médica.

Art. 37. A falta não justificada ao plantão é considerada falta grave, tendo como consequência a diminuição do conceito final, e se não for recuperada a reprovação do aluno.

§1º. Somente nos casos de participação em eventos científicos comprovados pelo certificado não será exigida a reposição das atividades perdidas, observando-se o disposto no **artigo 35 e seus incisos**.

§2º. Devido a situação atual da pandemia Covid-19, as discentes que durante o internato ficarem gestantes, deverão ser afastadas das atividades práticas até uma vez concluída a gestação, tendo em conta os riscos que a infecção pelo Covid-19 acarreta tanto para a futura mãe como para seu filho.

Art. 38. A avaliação do aproveitamento do aluno será realizada pelo regente e pelos preceptores de cada área, observando o disposto no **Artigo 33**.

Parágrafo único. Para efeito de registro no histórico escolar de cada aluno, a média das avaliações em cada área serão registradas pelos regentes na Plataforma Educacional (SEI) que é mantido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da UNIRG.

Art. 39. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a seis (6,0) e frequência integral em cada uma das áreas do Internato.

Parágrafo único. Na hipótese do aluno ser reprovado em qualquer um dos estágios de uma determinada área do Internato, fica o mesmo obrigado a repetir o Estágio completo da área após a conclusão dos demais.

CAPÍTULO XIV

Da comissão de internato

Art. 40. O Internato será coordenado pela Comissão de Internato, definida em cada local do Internato, assim constituída:

- I- Coordenador de Estágio;
- II- Os Regentes de cada área do Internato;
- III- Um aluno do Curso de Medicina regularmente matriculado no semestre letivo do internato;
- IV- Um funcionário técnico-administrativo ou assessor da coordenação do curso, que exercerá cumulativamente a função de secretário.

§1º. Na falta do Coordenador de Estágio, a comissão será presidida pelo Coordenador de Curso ou suplente eleito dentre os regentes na primeira reunião.

§2º. A comissão de internato deverá baixar um instrumento regulamentando as suas atividades e a forma de desenvolvimento de seus trabalhos.

§3º. O mandato do representante dos alunos nesta comissão será de um ano.

Art. 41. Os locais de internato conveniados em outras localidades que dispuserem de Coordenação Própria estão subordinados a Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, porém possuem autonomia para terem cronogramas e regulamentos diferentes dos empregados pela Universidade de Gurupi – UnirG.

§1º. As comissões de internato deverão seguir o presente regulamento e as demais normas do curso de medicina da IES.

§2º. As notas e frequência deverão ser entregues prioritariamente na coordenação de medicina obedecendo os prazos acordados junto à IES.

Art. 42. A Comissão de Internato reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, em caráter extraordinário, quando for convocada pelo Coordenador do Internato ou por dois terços de seus membros, devendo-se, em ambos os casos, ser divulgada sua pauta e ter registro documentado em ata.

Art. 43. As reuniões somente poderão ser iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação e, com um mínimo de metade, em segunda convocação após trinta minutos.

Art. 44. As deliberações ou decisões da Comissão de Internato somente produzirão efeitos mediante aprovação de mais da metade de seus membros presentes à reunião.

Art. 45. Nas faltas ou impedimentos do Coordenador de Curso e Coordenador do Internato a coordenação dos trabalhos será exercida pelo suplente.

Art. 46. Compete à Comissão de Internato exercer as seguintes atribuições:

- I. aprovar os Planos de Ensino das diversas áreas do Internato;
- II. supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Ensino;
- III. identificar e solucionar os problemas existentes no Internato;
- IV. apoiar os preceptores no exercício de suas atribuições;
- V. propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do Internato;
- VI. zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao Internato, do Regimento da Universidade de Gurupi - UnirG, deste Regulamento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato.

CAPÍTULO XV

Da coordenação de internato

Art. 47. O Coordenador do Internato será o Coordenador de Estágio do Curso de Medicina ou o Coordenador de Curso, estando sob sua responsabilidade os Regentes, preceptores e internos devendo obedecer às normativas contidas neste regulamento.

Parágrafo Único. O Coordenador de Estágio está subordinado à Coordenação do Curso e os Regentes subordinados ao Coordenador de Estágio e Coordenador de Curso.

Art. 48. Compete ao Coordenador do Internato exercer as seguintes atribuições:

- I. convocar as reuniões da Comissão de Internato;
- II. manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Internato;
- III. articular-se junto às unidades conveniadas, visando o conhecimento, acompanhamento e tratativas referentes às atividades de internato médico dos alunos da

Universidade de Gurupi – UnirG;

IV. articular-se com os Regentes e Preceptores que atuam no Programa de Internato, visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;

V. articular-se com a Comissão do Internato, visando dirimir dúvidas no cumprimento da legislação relativa ao Internato;

VI. deliberar as demandas discentes recebidas referentes ao internato; apontando os encaminhamentos;

VII. conduzir reunião com os alunos do internato quando necessário;

VIII. informar, periodicamente, o Coordenador do Curso de Medicina sobre o desenvolvimento do Programa de Internato;

IX. comunicar ao Coordenador do Curso de Medicina as transgressões disciplinares dos alunos, para as providências cabíveis;

X. elaborar relatório anual das atividades da Comissão de Internato, para efeito de encaminhamento ao Coordenador do Curso de Medicina;

XI. conduzir, em estreita articulação com os órgãos competentes da Universidade de Gurupi - UnirG e da coordenação do Curso de Medicina, os processos de avaliação do Programa de Internato.

CAPÍTULO XVI

Dos alunos

Art. 49. Serão assegurados aos alunos os seguintes direitos:

I. alojamento nos dias de plantão;

II. saída para alimentação, quando a unidade conveniada não fornecer alimentação a discentes;

III. encaminhamento de recurso à Comissão de Internato, em primeira instância e, em segunda instância, a Coordenação do Curso de Medicina;

IV. auxílio transporte ou desconto proporcional na mensalidade, caso o aluno tenha que se deslocar para outra localidade para cursar sub-área, fora do Município designado para cursar o internato.

CAPÍTULO XVII

São deveres dos alunos

Art. 50. Os discentes que cumprirem o Internato Médico nos campos de estágio da Universidade de Gurupi - UnirG que estejam sob a supervisão da Coordenação do curso de medicina sejam discentes da própria instituição ou de entidades conveniadas, estarão automaticamente submetidos à legislação vigente da Universidade de Gurupi - UnirG que rege os estágios curriculares obrigatórios, ao Regimento Interno do Curso de Graduação em Medicina da Universidade e às disposições contidas neste Regimento.

Art. 51. Durante o Internato é vetado acumular atividade extracurricular (plantões, estágios em outras instituições ou em outras unidades de saúde), a fim de não haver prejuízo no cumprimento da carga horária ou no tempo dedicado a estudo durante o Internato Médico.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese haverá substituição de carga horária do estágio curricular obrigatório em virtude de horas acumuladas em atividades práticas fora do âmbito do Internato Médico do curso de Medicina da UnirG, mesmo sendo o discente acompanhado por profissional/preceptor ligado à UnirG.

Art. 52. As atividades desenvolvidas pelo estagiário, nos diferentes cenários de prática, serão programadas respeitando o presente Regimento e sendo detalhadas em termos de compromisso de estágio e convênios específicos.

Art. 53. Preferencialmente, antes de iniciar as atividades de cada semestre, o discente deverá participar de reunião de caráter obrigatório, envolvendo Ética Médica, além de assuntos administrativos referentes ao estágio. Nesse momento, serão apresentados os Supervisores de Estágio, Regentes, e preceptores de cada campo de estágio onde o discente irá realizar suas atividades de estágio, bem como o funcionamento das atividades em cada rodízio.

Art. 54. O Internato Médico é um estágio obrigatório e a carga horária terá que ser cumprida, de acordo com as normativas da instituição.

§1º. Entende-se por falta: a ausência do discente em qualquer atividade curricular programada, após 15 (quinze) minutos do início da mesma, sendo este, portanto, o tempo máximo de tolerância permitido para eventual atraso.

§2º. A falta será abonada quando o discente se ausentar por convocação do serviço militar obrigatório, o que deverá ser devidamente comprovado, protocolando-se o requerimento geral junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

§3º. Falta por motivo de doença, de incapacidade física relativa ou incompatível com o ambiente, deverá ser justificada com atestado médico e compensada posteriormente, em comum acordo com o Supervisor do Estágio, de acordo com as normas de cada serviço.

§4º. O estudante que, no exercício da crença, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, seja vedado o exercício de tais atividades, terá suas faltas abonadas para todos os direitos, desde que cumpra as formas de prestação alternativa apresentadas pelo docente responsável pela disciplina, conforme a Lei 13.796 de 3 de janeiro de 2019.

§5º. A participação em eventos de cunho científico não abona falta, podendo esta ser justificada e compensada posteriormente, desde que o discente comprove devidamente a participação no evento, com as respectivas certificações, que deverão ser apresentadas ao Supervisor do Estágio.

§6º. É totalmente inadmissível a substituição do discente por outro quando houver acordo financeiro. Este procedimento acarretará falta grave para ambos, além de instauração de inquérito administrativo pela Comissão do Internato, com posterior análise e encaminhamento a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), para medidas disciplinares cabíveis.

§7º. O discente que tiver mais de 05 (cinco) faltas sem justificativas será automaticamente reprovado no estágio/rodízio em curso.

Art. 55. O regime especial de aprendizado poderá ser requerido por discentes gestantes ou parturientes, por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir do 8º (oitavo) mês de gestação. Neste período, a discente organizará com o Coordenador do Internato e o Supervisor do Estágio um plano de aulas e frequência. Até o 6º (sexto) mês, pós-parto, a discente poderá dispor de 01 (uma) hora, em cada turno, para amamentar o recém-nascido.

Parágrafo único. Também será aplicado o regime especial para estudantes com doenças infectocontagiosas ou traumatismo, que as impeça de frequentar as atividades do Internato

Médico. O cronograma precisará estar de acordo com as liberações e fluxos seguidos nas unidadesconveniadas.

Art. 56. Serão de responsabilidade do discente que cumpra as Unidades Curriculares Internato I, Internato II, Internato III e Internato IV do curso de medicina da Universidade de Gurupi - UnirG:

I- Cumprimento dos horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;

II- Cumprimento do calendário do Internato;

III- Dedicção aos estudos e às atividades programadas;

IV- Frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos previstos na programação do Internato;

V- Manter relacionamento ético e cortês com os pacientes, docentes, servidores e demaisdiscentes;

VI- Trajar vestimentas adequadas ao ambiente hospitalar, seguindo as normas de cada serviço;

VII- Cumprimento das disposições contidas neste Regimento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorrer o Internato.

VIII- Será permitida a troca de plantão somente se houver substituto que por ela se responsabilize, por escrito, ao Regente da área; cumprimento dos horários estabelecidos bem como dos plantões que lhes forem destinados;

IX- A falta, a chegada ou saída fora dos horários estipulados ou a sua interrupção serãoconsiderados falta no plantão na sua totalidade, devendo ser justificada ao Regente da área e repostos integralmente estando sujeito a advertência oral e ou escrita quando pertinente, pelo Coordenador do Internato;

X- É obrigatório o uso do Jaleco e sapatos fechados;

XI- manter o sigilo do paciente evitando prestar informações a pessoas não envolvidas na sua área de atuação, verbalmente ou por escrito;

XII- Não receber, sob qualquer hipótese, remuneração de qualquer natureza ou a qualquer título, de pacientes, familiares e outrem por atendimentos realizados nos locaisde estágio ou dependências das entidades de ensino;

XIII- Cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, no Regimento da Universidade de Gurupi - UnirG e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato. Caberá processo disciplinar, com advertência verbale

ou por escrito, nos casos julgados pertinentes pelo Coordenador do Internato e ou Comissão do internato.

Art. 57. É vedado ao discente durante o Internato:

- I - Exercer qualquer atividade sem supervisão;
- II - Receber remuneração por serviços prestados, excluída dessa proibição a obtenção de bolsas de trabalho oficialmente instituídas;
- III - Assinar como responsável qualquer documento médico para fins legais ou outros, podendo tipificar exercício ilegal da medicina respondendo nos termos da lei;
- IV - Responder a pedidos de informações relativas a atividades desenvolvidas nos serviços para os quais não está habilitado;
- V - Exercer atividades que colidam com os horários definidos para o Internato.

CAPÍTULO XVIII

Das disposições finais

Art. 58. Somente poderá matricular-se no Internato aquele aluno que tiver obtido aprovação em todas as disciplinas cursadas até o oitavo (8º) período.

Art. 59. Sem prejuízo dos objetivos e das atividades do Internato, bem como das exigências de cada Serviço será permitido ao aluno períodos de férias, mediante escala determinada pela Comissão de Internato.

Art. 60. Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da Universidade de Gurupi - UnirG e neste Regulamento, compete à Coordenação de Estágio e do Curso de Medicina elaborar normas aprovadas no colegiado do curso, de caráter complementar e procedimental objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Internato do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 61. As questões relativas ao internato não constantes neste regulamento serão encaminhadas pelo interessado da seguinte forma:

- I. ao Regente de cada área para apreciação no âmbito da mesma quando de natureza didática e/ou técnica e/ou ética;
- II. ao Coordenador do Internato para apreciação nos casos que envolverem

de formageral as áreas do internato;

III. ao Coordenador do Curso de Medicina quando de natureza administrativa;

IV. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Internato em primeira instância e pelo Colegiado do Curso de Medicina em segunda instância.

Art. 62. Os assuntos omissos neste regulamento serão solucionados pelo coordenador do curso de medicina e pela comissão de internato.

Parágrafo Único. A comissão de internato, quando decidir sobre matéria omissa, deverão cientificar o coordenador do curso de medicina.

Art. 63. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua assinatura e publicação.

Gurupi-TO, 25 de maio de 2021.

Aprovado pela Resolução nº010/2021 de 25 de junho de 2021.

ANEXO I A- FORMAS DE AVALIAÇÃO

Mini Exercício Clínico Avaliativo (Mini Cex)

Acadêmico: _____ Período: _____

Nome do Paciente: _____

Caso: () Novo () Retorno QP: _____ Data ____/____/____

Foco avaliativo Anamnese e Exame físico: () Pré Natal / () Puericultura / () Clínica Geral

Conceito (0) não avaliado / 5 ao 35 insatisfatório / 40 ao 75 satisfatório / 80 ao 100 superior

Habilidade avaliativa	conceito
Anamnese	0 / 5 / 10 / 15 / 20 / 25 / 30 / 35 / 40 / 45 / 50 / 55 / 60 / 65 / 70 / 75 / 80 / 85 / 90 / 95 / 100
Identificar e caracterizar a queixa principal, pesquisa os sintomas associados, usa perguntas abertas e linguagem adequadas ao paciente, condução organizada e com espaço para questionamento, atenção a comunicação verbal e não verbal.	
Exame físico	0 / 5 / 10 / 15 / 20 / 25 / 30 / 35 / 40 / 45 / 50 / 55 / 60 / 65 / 70 / 75 / 80 / 85 / 90 / 95 / 100
Fornece informações e solicita permissão ao paciente (comunicação), obedece sequências lógica técnica exame físico correta, atenção a medidas de biossegurança.	
Humanismo/ Profissionalismo	0 / 5 / 10 / 15 / 20 / 25 / 30 / 35 / 40 / 45 / 50 / 55 / 60 / 65 / 70 / 75 / 80 / 85 / 90 / 95 / 100
Demonstra respeito, compaixão e empatia, transmite confiança, atende as necessidades de conforto do paciente, demonstra modéstia e respeita informações confidenciais.	
Raciocínio Clínico	0 / 5 / 10 / 15 / 20 / 25 / 30 / 35 / 40 / 45 / 50 / 55 / 60 / 65 / 70 / 75 / 80 / 85 / 90 / 95 / 100
Comunica o caso de modo estruturado, seleciona informações da história e exame físico na elaboração de hipótese diagnóstica, considera risco e benefícios. Estabelecer o diagnóstico correto e propor uma conduta adequada frente a um problema clínico encontrado.	
Orientação Aconselhamento	0 / 5 / 10 / 15 / 20 / 25 / 30 / 35 / 40 / 45 / 50 / 55 / 60 / 65 / 70 / 75 / 80 / 85 / 90 / 95 / 100
Explica a hipótese diagnóstica e o plano para diagnóstico e tratamento, obtém consentimento do paciente, afere dúvidas (espaço para questionamentos), utiliza linguagem adequada.	
Organização/eficiência	0 / 5 / 10 / 15 / 20 / 25 / 30 / 35 / 40 / 45 / 50 / 55 / 60 / 65 / 70 / 75 / 80 / 85 / 90 / 95 / 100
Prioriza, é oportuno e sucinto	
Competência clínica geral	0 / 5 / 10 / 15 / 20 / 25 / 30 / 35 / 40 / 45 / 50 / 55 / 60 / 65 / 70 / 75 / 80 / 85 / 90 / 95 / 100
Demonstra raciocínio, capacidade de síntese, é atencioso, demonstra efetividade e eficiência, sabe conduzir a consulta.	
CASO RESPOSTA AOS ITENS ABAIXO SEJA "NÃO", DEVERÁ SER REDUZIDO ATÉ 0,5 PONTOS POR ITEM	
É PONTUAL?	
É ASSIDUO?	
CUMPRE NORMAS E REGULAMENTOS DO SERVIÇO?	
MANTEM BOM RELACIONAMENTO COM PACIENTES, FAMILIARES E EQUIPE DE SAÚDE?	
NOTA FINAL	

ANEXO II A- FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PRÁTICO (INTERNATO)

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PRÁTICO (INTERNATO)

Nome do Aluno: _____

Área:

() Clínica Médica () Cirurgia Geral () Ginecologia-Obstetrícia () Pediatria () PSF
() PS () Ambulatório () UPA () SAMU

Sub-área: _____

Local do Estágio: _____

Cidade: _____ Estado : _____

Preceptor: _____

Critérios:	Valor	Nota
Interesse Iniciativa Organização Pontualidade Responsabilidade	1,0	
Postura e Ética	1,0	
Desempenho técnico-prático	4,0	
Desempenho teórico-científico	4,0	
Nota de Conceito	10,0	

AVALIAÇÃO TEÓRICA

Prova teórica 1 (se houver): _____ (0,0 a 10,0) Prova teórica 2 (se houver): ____ (0,0 a 10,0) 2ª Chamada: _____ (0,0 a 10,0)

MÉDIA DA AVALIAÇÃO TEÓRICA (NT): (Pt1 + Pt2) / 2 = _____

MÉDIA FINAL = (Nota de Conceito + Nota Teórica) / 2 = _____

Comentários/Observações: _____

Orientações:

Conforme o Regimento Geral da Universidade de Gurupi - UnirG, a média mínima do internato a ser alcançada é 7,0 (sete inteiros) não haverá prova final. Será permitido a realização de 1 prova teórica de 2ª chamada por Área de Estágio, se houverem provas teóricas (se houver divisões dentro de cada área, o acadêmico poderá realizar somente uma prova teórica).

As notas das provas deverão ser registradas até a 1ª decimal sem arredondamento.

Data _____ / _____ / _____

Assinatura e carimbo do Preceptor

Assinatura e carimbo do Coordenador do estágio

